



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

### REVOGADA PELO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA nº 24/2022

### ~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 48/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018~~

~~Alterar a Resolução CS nº 13/2014 que dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes do Ifes.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:~~

- ~~- autos do Processo nº 23147.005629-2017-33;~~
- ~~- o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201800579 – CGU~~
- ~~- as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 17/12/2018;~~

~~———— RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Revogar o inciso V do Artigo 7º da Resolução CS nº 13/2014 que vigorou com a seguinte redação:~~

~~Art. 7º~~

~~V. ata de defesa ou atestado de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações; aceitos provisoriamente~~

~~Art. 2º — Alterar os §'s 2º e 3º do Artigo 7º da Resolução CS nº 13/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~§ 2º Somente será aceito diploma (para os casos de graduação e pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado) ou certificado (para os casos de pós-graduação lato sensu – especialização/MBA) e que conste que o curso é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e/ou Ministério da Educação (MEC), conforme cada caso.~~

~~§ 3º Somente será aceito diploma ou certificado de curso realizado no exterior~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

~~devidamente reconhecido e revalidado, nos termos do Artigo 48, da Lei nº 9.394/1996.~~

**Art. 3º** ——— Revogar os §'s 4º, 5º e 6º do Artigo 7º da Resolução CS nº 13/2014 que vigoraram com a seguinte redação:

~~Art. 7º~~

~~§ 4º Em caso de apresentação de ata de defesa ou atestado de conclusão de curso deverão ser cumpridas as normas resolutivas da Resolução CS nº 16/2015 ou de resolução que venha substituí-la, que trata da aceitação temporária de documento provisório.~~

~~§ 5º Servidores, ativos ou aposentados, que tenham recebido concessões de RSC com base de documento provisório, previsto no inciso V deste artigo, terão até 12 (doze) meses a partir da vigência desta resolução para apresentação do título definitivo.~~

~~§6º Os dirigentes de pessoal, da Reitoria e dos Campi terão até 180 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta resolução para identificar os casos previstos no § 5º e notificar os servidores, conforme modelo Anexo I da Resolução CS nº 16/2015.~~

**Art. 4º** ——— Inserir o Artigo 22-A que passa a vigorar com o seguinte teor:

~~Art. 22-A O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades realizadas anteriores a data de 1º de março de 2013 e que estiver em exercício nesta data, poderá ter a concessão devida a partir desta data, conforme previsto no Art. 15º, da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC.~~

~~Parágrafo único. O docente ingressante após 1º de março de 2013 fará jus à concessão a partir da data em que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC no nível pleiteado, limitado à data inicial de efetivo exercício na instituição.~~

**Art. 5º** ——— Alterar o item 34 e revogar o item 35 no grupo VII do quadro de referência de critérios para o RSC-II, formulário de pontuação do Anexo II da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:-

VII – Outras pós-graduações <i>lato sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional					
33	Curso de aperfeiçoamento acadêmico	5	course	2	
34	Curso adicional de pós-graduação <i>lato sensu</i>	10	course	4	
Subtotal (Máximo – 10):					



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

Total (Máximo – 100):

**Art. 6º** Alterar o item 35 do grupo VI do quadro de referência de critérios para o RSC-III, formulário de pontuação do Anexo II da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

VI – Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional

35	Curso adicional de pós-graduação stricto sensu					
Subtotal (Máximo – 10):						

**Art. 7º** Ficam revogadas as Resoluções CS nº 7 de 27 de março de 2017 e a nº 167/2016, de 16 de setembro de 2016.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Jadir José Pela**

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior